

CONCURSO C-334 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

EDITAL - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA - INSCRIÇÕES PRELIMINARES

O Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público C-334, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e aos termos do Edital, após a avaliação da Comissão Multiprofissional, torna pública a relação das **INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS E INDEFERIDAS NA CONDIÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**, bem como os **PEDIDOS ESPECIAIS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, como a seguir:

INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS COMO DEFICIENTES

IGOR DE OLIVEIRA ZWICKER (inscr. nº 010) - Em observância à Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, e ao item 10.20 do Edital, enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, III, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

FERNANDA DO VALLE FARIA (inscr. nº 199) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, I, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR (inscr. nº 500) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, II, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

MARCIO DE SOUZA BRAGA (inscr. nº 501) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, I, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA (inscr. nº 700) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, II, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

MARIA CRISTINA BARBOSA MENDES (inscr. nº 701) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, II, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

ISABELLA GONÇALVES LEAL (inscr. nº 750) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, I, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

INSCRIÇÕES PRELIMINARES INDEFERIDAS COMO DEFICIENTES

FERNANDA GONÇALVES DE ARAÚJO (inscr. nº 050) e **ANTONIETTE CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS COELHO** (inscr. nº 274) - DECISÃO: NÃO se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

ADAIR SANTINHO BERTOTTI (inscr. nº 082) - DECISÃO: **INDEFERIR** o pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas a candidatos com deficiência, nos termos do item 10.7.1 do Edital.

BRUNO DA COSTA MONTEIRO LIMA (inscr. nº 702) - DECISÃO: **INDEFERIR** o pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas a candidatos com deficiência, passando a concorrer às vagas com os demais inscritos não deficientes, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

PEDIDOS ESPECIAIS

FERNANDA GONÇALVES DE ARAÚJO (inscr. nº 050) - Pedido: 1ª Etapa - prova objetiva seletiva: auxílio para transcrição do gabarito. 2ª Etapa - prova escrita discursiva e prova de sentença trabalhista: auxílio para transcrição e notebook ou computador com editor de texto. DECISÃO: DEFERIDO, nos termos do parecer da Comissão Multiprofissional, constante dos autos do Processo TRT8 nº 482/2015.

VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR (inscr. nº 500) - Pedido: 1ª Etapa - prova objetiva seletiva: 1 hora adicional; servidor designado pelo TRT 8ª Região para transcrever o gabarito. 2ª Etapa - prova discursiva e prova de sentença trabalhista: 1 hora adicional; tempo necessário para a transcrição das provas; servidor com escrita rápida e legível para transcrever as provas; computador, impressora e papel. DECISÃO: DEFERIDO, EM PARTE, nos termos do parecer da Comissão Multiprofissional, constante dos autos do Processo TRT8 nº 482/2015.

YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA (inscr. nº 700) - Pedido: sala separada para realizar a prova, onde o fiscal tenha ciência da necessidade especial da candidata e que as informações do concurso sejam feitas em voz alta e clara. DECISÃO: DEFERIDO, nos termos do parecer da Comissão Multiprofissional, constante dos autos do Processo TRT8 nº 482/2015.

ANNY KARLA OLIVEIRA DA SILVA (inscr. nº 272) - Pedido: em todas as fases do concurso que necessite ficar sentada por mais de 30 minutos: - realizar provas em sala separada, onde possa caminhar pelo ambiente e evitar trombose; - 1 hora além das horas designadas para realização das provas, em todas as fases, para que não fique prejudicada, em razão da necessidade de levantar e caminhar pela sala a cada 30 minutos, perdendo estimável tempo. DECISÃO: DEFERIDO, EM PARTE, nos termos do parecer da Comissão Multiprofissional, constante dos autos do Processo TRT8 nº 482/2015.

Belém, 07 de maio de 2015

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Concurso